



REGULAMENTO
E
TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS
DA
FREGUESIA DE BANDEIRAS



FREGUESIA DE BANDEIRAS

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA
DE BANDEIRAS
PREÂMBULO**

1 O presente Regulamento e a Tabela de Taxas anexa têm como principal finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Bandeiras no que concerne à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

LEI HABILITANTE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido nos números 23.º e 24.º da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro), torna -se público que na reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Bandeiras e na Sessão da Assembleia de Freguesia de Bandeiras foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Bandeiras, Município de Madalena, que a seguir se transcreve:

Artigo 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam obrigados os sujeitos da relação jurídico-tributária da Junta de Freguesia de Bandeiras, particularmente, no que concerne à incidência, à liquidação e à cobrança de taxas, assim como outras receitas da Freguesia de Bandeiras.



FREGUESIA E BANDEIRAS

2 — O presente Regulamento estabelece, do mesmo modo, as formas de pagamento das taxas da Freguesia de Bandeiras, assim como as respetivas isenções, reduções ou agravamentos, tendo em conta o regime das contraordenações.

3 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais no que concerne à fixação dos preços pela Junta de Freguesia de Bandeiras.

Artigo 3.º

SUJEITOS

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela Prestação, é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 4.º

ISENÇÕES

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas legais ou regulamentares.

2 – O pagamento das demais taxas pode ser reduzido até à isenção total, por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, delegável no Presidente, quando os requerentes sejam, comprovadamente, pessoas singulares de reduzidos recursos económicos e financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas devidas.

4 - As isenções e reduções referidas devem ser requeridas à Freguesia de Bandeiras, acompanhadas dos documentos comprovativos das situações invocadas.



FREGUESIA DE BANDEIRAS

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º

TAXAS

1 — O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Bandeiras é apresentado no anexo I e faz parte integrante do presente Regulamento.

2 — Os valores determinados após aplicação de impostos, reduções, bonificações ou descontos são arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

Artigo 6.º

REQUERIMENTO

1 — A atribuição de autorizações, documentos ou licenças deve ser precedida da apresentação de requerimento, redigido em conformidade com o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo de outros requisitos exigidos no caso concreto e especialmente previsto na Lei, do aludido requerimento, deve sempre constar a identificação do requerente através dos seguintes dados:

- a) Nome completo ou designação social;
- b) Número de Identificação Civil, do Cartão de Cidadão ou do Título de residência;
- c) Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- d) Morada completa da residência, quer se trate do domicílio fiscal quer não, ou Sede;
- e) Contacto telefónico e endereço eletrónico;
- f) Qualidade em que intervém.

3 — Devem ainda encontrar-se inscritos no mesmo requerimento os elementos seguintes:

- a) Indicação, de forma clara e precisa, do tipo de comunicação, autorização, licenciamento ou serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;
- b) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- c) Data e assinatura do requerente ou do seu representante legal.



FREGUESIA DE BANDEIRAS

Artigo 7.º

APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

1 — Os requerimentos devem ser dirigidos e apresentados ao Presidente da Junta de Freguesia ou a quem, por delegação de competências, compita decidir acerca de todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio postal registado ou eletrónico registado ou submetidos através do sítio da internet oficial da Junta de Freguesia de Bandeiras.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, devidamente publicado no mesmo sítio da internet ou páginas e/ou canais de divulgação institucionais da Junta de Freguesia, devem os requerimentos ser apresentados em conformidade com esse modelo.

Artigo 8.º

URGÊNCIA

Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de documentos, e se esta possibilidade estiver disponível, está dependente do pagamento, adicional e prévio, de uma sobretaxa de montante igual a 50 % do valor da taxa administrativa aplicável no que concerne ao licenciamento do processo solicitado.

Artigo 9.º

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

1-As taxas de prestação de serviços administrativos constam no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

2. Normas de registo e licenciamento:

2.1 Registo: os donos ou detentores de cães e gatos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia.

2.2 Registo: os donos ou detentores de cães e gatos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE BANDEIRAS

- a) A mera detenção, posse e circulação de caninos e com mais três meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia. Os donos ou detentores de caninos que atingem os quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento;
- b) São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.
- c) Existe obrigatoriedade da identificação para os cães e gatos entre os 3 e os 6 meses de idade.

3- A partir de 1 de julho de 2008, todos os cães nascidos após esta data.

Artigo 10.º

CONCESSÃO DE SEPULTURAS

1 – As taxas a cobrar pela concessão de sepulturas constam no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

1 - A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas é previamente deliberada em reunião do Executivo da Junta de Freguesia e, posteriormente, titulada por alvará da Junta de Freguesia, a emitir no ato de pagamento da correspondente taxa de concessão.

Artigo 11.º

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.



FREGUESIA DE BANDEIRAS

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

PAGAMENTO

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 5 — O pagamento pode ser efetuado:
 - a) Diretamente nos serviços de atendimento;
 - b) Por transferência bancária, devendo, neste caso, o sujeito passivo remeter à Junta de Freguesia de Bandeiras comprovativo da mesma;
 - c) Pela internet ou dispositivo móvel ou outro pagamento online, quando disponível;
 - e) Por cheque, tendo como beneficiário a Junta de Freguesia de Bandeiras.

Artigo 13.º

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado,



FREGUESIA DE BANDEIRAS

acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

INCUMPRIMENTO

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.

3 — Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

4 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

CADUCIDADE

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



FREGUESIA DE BANDEIRAS

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

ARREDONDAMENTOS

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 17º

GARANTIAS

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;



FREGUESIA DE BANDEIRAS

- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º
REVOGAÇÃO

1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e colocação no site da internet www.freguesiadebandeiras.com.

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Bandeiras ____/____/____

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de Bandeiras ____/____/____

ANEXO I

TABELA DE TAXAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

QUADRO I

Atestados, declarações, certidões e outros	3,25€
Atestados, declarações, certidões e outros – Em impressos próprios	2,50€
Termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa	6,50€
Outros documentos não previsto na tabela e de legislação específica	6,50€
Taxa de Urgência (Emissão no prazo de 24 horas) + 50%	
Autenticação de fotocópias/documentos (até 4 folhas)	10,00€
Autenticação de fotocópias mais de (5.ª página e seguintes)	1,50€
Todos os documentos destinados a fins militares	Isento

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

QUADRO II

Registos de Cães e Gatídeos	2,65€
Licenciamento	
Categoria A- Cães de companhia	2,65€
Categoria B- Cães com fins económicos	5,30€
Categoria E- Cães de Caça	5,30€
Categoria G- Cães potencialmente perigosos	7,95€
Categoria H- Cães perigosos	7,95€
Categoria I- Gatídeos	2,62€

CEMITÉRIO DA FREGUESIA DE BANDEIRAS

QUADRO III

Alvará	10,00€
2.º via do alvará	15,00€
Transmissão de alvará	7,50€
Averbamento de alvará por sucessão	7,50€
Concessão de terreno para sepultura perpétua	2 000,00€